Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1230, DE 27 DE JUNHO 1997

Isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxas e assemelhados para inscrição em concurso público em âmbito estadual.

Data de Criação
27/06/1997

Data de Publicação
08/07/1997

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7066, de 08/07/1997

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Utilidade Pública

Autoria

- Deputado Luiz Garcia

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3251/2017
- Lei Complementar Nº 345/2018
- Lei Complementar Nº 376/2020

Texto da Lei

~~LEI N. 1.230, DE 27 DE JUNHO DE 1997~~

~~Isenta o cidadão comprovada~~mente ~~desempregado do pagamento de taxas~~ e ~~assemelhados para inscri~~ção em ~~concurso público em âmbito estadual.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~Todo cidadão que comprovar estar desempregado ao se inscre~~ver em ~~qualquer concurso público estadual, estará isento do pagamento de~~ taxas ou ~~assemelhados.~~

~~Art. 2º~~ ~~Todo empregado público ou privado que comprovar perceber até um salá~~rio ~~mínimo, será isento em cinquenta por cento de todas as taxas a que se refere o~~ art. ~~1º.~~

~~Art. 3º~~ ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõe~~s ~~em contrário.~~

~~Rio Branco, 27 de junho de 1997, 109º da República, 95 de Tratado de Petrópolis e 36º do Estado do Acre.~~

-

~~LABIB MURAD~~

~~Governador do Estado do Acre, em exercício~~